

Urupema, 10 de MARÇO de 2025.

Processo de Licitação

Dispensa: **DI6/2025 - PMU**

Parecer Jurídico

Quanto ao procedimento em epígrafe temos que:

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços, para o exercício de 2025, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SÓCIO AMBIENTAL (DSA) DO MUNICÍPIO DE URUPEMA - SC, CONFORME A RESOLUÇÃO CONSEMA Nº196, DE 3 DE JUNHO DE 2022 PARA ATENDER OS REQUISITOS DA LEI Nº 14.285/2021., Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Termo de Referência acostado ao procedimento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Portanto, a dispensa de licitação segue o disposto do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em comento, busca-se a contratação de serviços consistente na contratação de empresa com atuação para prestação de serviços na execução do objeto supra mencionado, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Termo de Referência.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de dispensa, fundamentada no art. 75,II, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito. É o parecer que se submete à apreciação superior.

DAYSE ANDRIGHETTI ANZILIERO

OAB/SC 63.387